



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

APROVADO

16ª Sessão Ordinária - 13/05/2024

REQUERIMENTO Nº 200/2024

Requer Informações do Poder Executivo Referente aos Critérios Referentes ao Pagamento de Serviço Extraordinário (horas extras) e Banco de Horas na Secretaria Municipal de Educação

Considerando que o Art. 90 da Lei Municipal nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis),

Art. 90. Terá direito a gratificação por serviços extraordinários, o funcionário que prestar serviços fora do horário normal de trabalho, desde que convocado pela chefia a que estiver subordinado.

§ 1º - A gratificação será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado e o valor hora será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Não poderá o funcionário prestar serviços extraordinários gratuitamente, ficando limitado o período correspondente a 1/3 (um terço) do período normal de trabalho, salvo imperiosa necessidade de serviço, com consentimento do funcionário, quando então aquele limite poderá ser excedido com a correspondente gratificação.

§ 3º - Sempre que possível as horas extraordinárias serão compensadas com igual período de folga, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes à sua ocorrência.

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante o exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

1-) Diante do dispositivo legal, qual o critério adotado pela Secretaria Municipal da Educação para determinar o pagamento de serviço extraordinário (hora-extra) em pecúnia ou estabelecer a compensação das horas trabalhadas a mais com igual período de folga?





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

2-) Existe algum critério previamente estabelecido pelo qual se deve pagar horas-extras em pecúnia para realização de determinados serviços e a compensação das horas trabalhadas para outros serviços? Se sim, esclarecer e indicar dispositivos legais que balizam tal interpretação.

3-) Existe alguma justificativa para se pagar horas-extras a determinados servidores e estabelecer a compensação com igual período de folga para outros? Se sim, esclarecer.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de maio de 2024.

FERNANDO SIRCHIA
Vereador - PDT

